



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.379, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“Dá nova redação ao § 2º do Art. 2º e acresce os §§ 3º e 4º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2.356, de 25 de junho de 2020, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.356, de 25 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

...

§ 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice IPC-FIPE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.”

Art. 2º Ficam acrescidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.356, de 25 de junho de 2020, os seguintes parágrafos:

§ 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC-FIPE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários até a data do seu efetivo pagamento.

§ 4º Em caso de atraso do pagamento das parcelas previstas no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, as mesmas serão recolhidas com atualização monetária pelo IPC-FIPE, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 22 de janeiro de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração